



Os critérios de avaliação não prejudicam uma apreciação geral de cada pergunta e global, da prova.

GRUPO I

Deveriam ser comparadas as figuras, dando de cada uma o respetivo conceito doutrinal, ilustrado através de normas do Código Civil.

a) (2v)

- 1v - A atuação humana juridicamente relevante de atos de vontade ou declarações de vontade traduz-se no estabelecimento, conformação e extinção das relações jurídicas privadas por parte de cada um, segundo a sua vontade e dentro dos limites estabelecidos pela ordem jurídica. O princípio da autonomia privada tem a sua dimensão por excelência na liberdade contratual (Art. 405.º CC), tendo os seus fundamentos constitucionais nos Arts. 26.º nº1, Art.61.º e 62.º da CRP.
- 1v - A liberdade contratual remete para a liberdade de celebração ou conclusão de contratos e para a liberdade de modelação ou fixação do conteúdo contratual (405.º e 406.º). Este não é um princípio absoluto. Referir os limites da lei à liberdade contratual e as suas justificações (exemplificar, entre outros, contratos de adesão)

b) (2v)

- 0.5v - Noção de direito subjetivo em sentido estrito (poder ou faculdade de em princípio livremente exigir ou pretender de outrem um determinado comportamento positivo – ação – ou negativo – omissão);
- 0.5v - Noção de direito potestativo (poder ou faculdade de por um ato de livre vontade, só de *per si* ou integrado pela decisão de uma autoridade pública, produzir determinados efeitos jurídicos que inelutavelmente se impõem à contraparte, podendo ser constitutivos, modificativos ou extintivos);
- 0.5v - ao direito subjetivo em sentido estrito corresponde, do lado passivo da relação jurídica, um dever jurídico; ao direito potestativo corresponde, do lado passivo da relação jurídica, uma sujeição;
- 0.5v - Ónus jurídico (traduz-se na necessidade de observância de determinado comportamento, não para satisfação do interesse de outrem, mas como pressuposto da obtenção de uma vantagem para o próprio, a qual pode inclusivamente cifrar-se em evitar a perda de um benefício antes adquirido). O ónus não se confunde com o dever nem obrigação.

c) (2v)

- 1v - Objeto da relação jurídica é aquilo (*quid*) sobre o qual incidem os poderes do sujeito ativo da relação. O bem que a relação jurídica garante ao sujeito ativo. Várias entidades podem desempenhar o papel e objeto da relação, sendo as mais correntes: pessoas, coisas, prestações. Não se confunde com o conteúdo da relação jurídica (conjunto dos poderes ou faculdades). Distinguir objeto imediato e mediato da relação jurídica.

- 1v - Dentro dos possíveis objetos da relação jurídica temos as coisas (art.º 202), abordar em especial as ideias de (1) existência autónoma ou separada; (2) possibilidade de apropriação por alguém; (3) aptidão para satisfazer interesses ou necessidades humanas. Podem ter várias qualificações (móveis e imóveis, corpóreas e não corpóreas - 203º e ss).
- Valorização: Os animais (201º-B, C, e D do CC).

GRUPO II

Corpo da hipótese

- Margarida é menor de 17 anos quando a acção é instaurada. Possível à luz do art. 142º CC
- Existe fundamento: art. 138º CC
- Rudolfo tem legitimidade na qualidade de parente sucessível: art. 141º, nº1 CC

Alíneas:

- a. Acto praticado na pendência da acção: art. 154º, nº 1, b) CC. Não havendo prejudicialidade do acto, não se preenche 1 dos 2 requisitos cumulativos que conduziram à anulabilidade do negócio, sendo o mesmo válido.
- b. A avó pode ser acompanhante e ter poderes de representação, como rezam os arts. 143º, nº 2, f) e 145º, nº2, b) CC
O conhecimento imediato da venda do jarrão é irrelevante, atenta a contagem especial do prazo do nº 2 do art. 154º CC . Não obstante, não existe impedimento temporal para que seja arguida a invalidade, porquanto se trata de negócio não cumprido, aplicando-se o nº 2 do art. 287º CC.

GRUPO III

Apreciação geral: - caracterização da associação como pessoa coletiva (cf. Matéria teórica e referência aos artigos 157º

Alínea a):

- Apreciação da validade de constituição da associação (cf. Artigos 157º, 167º, 168º)
- Apreciação da aquisição (ou não) de personalidade jurídica com referência ao tipo de reconhecimento de personalidade jurídica das associações (cf. Artigos 158º)

Alínea b):

- Apreciação relativa à competência da assembleia geral (cf. Artigos 172º) e forma de convocatória (174º)
- Apreciação relativa à validade da deliberação de compra do equipamento e das embarcações face ao princípio da especialidade (parte teórica, e 160º, 177º, nomeadamente)

Alínea c):

- Reflexão sobre representação da pessoa coletiva